



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsável: LAIANA SAMARA DE ASSUNÇÃO LIMA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR HENRY FREITAS, PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA XX FEXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO – PA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO OCORRENTE ANO.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente, tem por finalidade justificar a contratação do cantor HENRY FREITAS de renome nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apresentação musical por ocasião da XX FEXPOANR que é tradição no Município de Novo Repartimento;

A Feira Agropecuária é tradição no município de Novo Repartimento, perpetuando-se através dos anos. O evento movimenta o comércio regional, contribui fundamentalmente para manutenção da tradição da Feira, promove a integração da população, estimula investimentos e o turismo local e fomenta a cadeia do agronegócio e da pecuária na região, possibilitando aos produtores rurais a melhor comercialização de produtos e serviços. Proporciona entretenimento e lazer a todas as faixas etárias da população de Novo Repartimento/PA.

Deve ser esclarecido que a feira agropecuária é realizada anualmente, sendo tradição e esperada com ansiedade por toda a população da nossa cidade e região, movimentando o comércio local.

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente do cantor Henry Freitas, bem como, da decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal que decidiram pela contratação da mesma.

Assim justifica-se a real e apropriada contratação do cantor Henry Freitas através da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS a ser realizado no dia 15 de Setembro do corrente ano.



3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER):

A contratação do cantor Henry Freitas, tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 009 de 19 de março de 2024, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Considerando a documentação apresentada pelo cantor, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista que tratar-se de contratação do cantor para apresentação de show artístico, ademais o cantor é consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Show Artístico com o cantor Henry Freitas	Serviço	01	450.000,00	450.000,00

Trata-se de 01 (uma) única apresentação do cantor Henry Freitas, onde a mesma deverá ser realizada no dia 15 de Setembro do corrente ano.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e, por conseguinte, dispensável a realização/apresentação de três cotações,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO



contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de Novo Repartimento.

Foram enviadas comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 038/2024.

Pelos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta de contratação do cantor, o pagamento será antecipado em 50% do valor no dia da assinatura do contrato, outros 50% do valor na data do evento antes da apresentação. Faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº



14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Tradicionalmente, todos os anos, nós celebramos a FEXPOANR, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão. Sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade. Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Novo Repartimento e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome nacional, o cantor Henry Freitas, seja em virtude da qualidade técnica com que executa seu repertório, se deve ao fato do mesmo ser reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com o evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para Município e região.

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que a empresa que detém a exclusividade do artista comprovou que o valor estimado é compatível com valores de apresentação já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Diante dos fatos apresentados, a contratação do cantor Henry Freitas tem por finalidade promover alegria, diversão e socialização a população repartimentense, além de fomentar as atividades do município e movimentar a economia local.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 009 de 19 de março de 2024 e os demais aspectos normativos, conclui, portanto, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raynara de Oliveira, **MATRÍCULA:** 914453;

Novo Repartimento/PA, 02 de agosto de 2024.

Raynara de Oliveira
RAYNARA DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento
Port. nº 774/2024-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQ. DE PLANEJAMENTO



MAPA DE RISCO		MÉDIO
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR HENRY FREITAS, PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA XX FEIXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO - PA		
RISCO 01		
DESCRIÇÃO DO RISCO:	PLANEJAMENTO DEFICIENTE	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	BAIXO	
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	PREJUÍZO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CULTURAIS DA POPULAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO-PA	
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	REALIZAR PLANEJAMENTO EFICIENTE E QUALIFICAR ADEQUADAMENTE O OBJETO CONFORME AS NECESSIDADES	
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	ENTES ENVOLVIDOS	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	REVISÃO DO PROCESSO	
RISCO 02		
DESCRIÇÃO DO RISCO:	INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	MÉDIO	
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	IMPEDIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROJETOS NO SETOR DE COMPRAS	
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	CONSULTAR O SETOR DE CONTABILIDADE PARA AFERIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS ACONTRATAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	EQ. DE PLANEJAMENTO	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	INTERMEDIÇÃO E GESTÃO COM AS ÁREAS RESPONSÁVEIS COM VISTAS A PROVIMENTO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS	
RISCO 03		
DESCRIÇÃO DO RISCO:	ATRASO NO PAGAMENTO À CONTRATADA	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	MÉDIO	
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	ELABORAR FLUXO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	INFORMAR A EMPRESA SOBRE O MOTIVO DO ATRASO NO PAGAMENTO	

ESCALA DIDÁTICA (POR COR):

Raynara de Oliveira
RAYNARA DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento
Port. nº 774/2024-GP